



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 27

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Ciarte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente projeto visa obter autorização legislativa para concessão de incentivo a Ciarte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda., empresa felizense que atua no mercado de construção civil, com produção de lajes e vigas.

A Ciarte vem num crescente e contínuo processo de modernização de sua produção e ampliação de mercados. A atual estrutura da empresa, localizada no bairro de São Roque, há tempos não mais atende as necessidades em termos de espaço físico, layout e logística, sendo fundamental a realocação de sua produção em nova, mais ampla e moderna planta industrial.

Dessa forma, naturalmente a empresa procurou o Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, a fim de solicitar apoio, já que seu projeto acarretará no aumento da receita, geração de empregos e renda, ou seja, é de interesse público. Após tratativas iniciais, a formalização do pedido de incentivos, que demonstra o potencial do empreendimento e demandas da empresa, ocorreu em 25/09/2019.

De imediato, o Município passou a buscar alternativas para viabilização do apoio, e consequente manutenção e expansão da Ciarte. Cabe ressaltar que não ação da municipalidade certamente acarretaria na transferência da Ciarte para outro Município, causando, além do não ganho do retorno proveniente do projeto de expansão, na perda de empregos e receita tributária já gerada pela empresa.

Assim, o Município iniciou tratativas junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, através do Setor de Patrimônio, no sentido de adquirir lote industrial, de propriedade do Banco (localizado no Bairro Bom Fim, nas proximidades da Pneu Ost) adequado a demanda da Ciarte, que de imediato manifestou interesse e entusiasmo com a possibilidade de promover sua expansão nesta área. Além disso, sua demanda de área é inferior a área total do lote, possibilitando a instalação de outra indústria.

As tratativas junto ao Bannrisul foram exitosas, e a aquisição já foi efetuada, em condições de preço e prazo de pagamento vantajosas (R\$ 450.000,00, em 10 (dez) parcelas anuais, com incidência somente de correção monetária).

Este imóvel está localizado em região de expansão industrial, ao lado do pavilhão ocupado pela empresa Solumax, nas proximidades da Pneu Ost, das futuras instalações da Construfel. Teremos, em breve, um importante conjunto industrial localizado naquela região, explorando assim seu potencial logístico e dando aspecto de pujança a entrada do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, é importante sublinhar que este projeto não irá acarretar em nenhum aporte financeiro ou isenção para as empresas. O Município agiu de forma inteligente, como mediador e construtor de um negócio com ganhos mútuos. A condição obtida e meramente repassada a empresa – o valor desembolsado pelo Município será em seguida restituído – por si só configura excelente incentivo, e colocou o Executivo em boa posição de negociação, não havendo necessidade de nenhum tipo de concessão.

Além disso, foram previstas contrapartidas em forma de geração de retorno de ICMS, de empregos, além de prazo para início do empreendimento e operação na cidade de Feliz, conjunto este de impacto socioeconômico plenamente positivo. O valor adicionado fiscal pactuado será mais que o dobro do que a empresa apresenta nos tempos atuais, e será firmado compromisso de geração de 25 empregos.

Por fim, cabe a ressalva de que este incentivo segue a linha de outros concedidos anteriormente, ainda na atual gestão, tais como Pneus Ost, Master Eggs, Dalmoro e Construfel, demonstrando o caráter de continuidade e o sucesso de programas voltados ao fomento industrial. O apoio a este conjunto de empresas, somadas a outros em andamento, tem e terão grande impacto na indústria e economia local. São centenas de empregos, fortalecimento da arrecadação municipal, circulação de capital, construídos com apoio do poder público municipal, que assim cumpre seu papel de promotor do desenvolvimento local.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 02 de março de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Ciarte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Ciarte Indústria de Artefatos Ltda., inscrita no CNPJ nº 91.703.611/0001-51 para fins de implementação de sua planta industrial, e conseqüente geração de empregos, renda e retorno tributário, que consiste em Permissão de Uso remunerada de área de terra, de uso industrial, sem benfeitorias, com 16.585,23 m² (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados com vinte e três decímetros quadrados) com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 6.740.615,662 m e E 468.165,460 m, ; deste, segue confrontando ao NORTE com FUTURA RUA; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°43'51" e 356,01 m até o vértice B2, de coordenadas N 6.740.567,771 m e E 468.518,238 m; deste, segue confrontando a LESTE com CERÂMICA KASPARY LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 187°43'51" e 47,58 m até o vértice B3, de coordenadas N 6.740.520,628 m e E 468.511,838 m; deste, segue confrontando ao SUL com HUGO MAUER; com os seguintes azimutes e distâncias: 277°45'14" e 29,00 m até o vértice B4, de coordenadas N 6.740.524,540 m e E 468.483,104 m; deste, segue confrontando ao SUL com FAMÍLIA DE ESTIMAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 277°45'14" e 313,23 m até o vértice B5, de coordenadas N 6.740.566,801 m e E 468.172,737 m; deste, segue confrontando com LOTE A; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°31'44" e 49,40 m até o vértice B1, vértice inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º A permissão de uso remunerada de que trata o caput, será pelo prazo de 10 (dez) anos mediante o pagamento do valor anual de R\$ 22.500,00, a ser quitado até o dia 20 de maio de cada exercício, a contar de 2020, até o exercício de 2029.

§ 2º É permitida a prorrogação da permissão de uso por igual período, com o estabelecimento de remuneração proporcional ao novo intervalo.

§ 3º As parcelas terão correção monetária anual, pelo IPCA acumulado entre os períodos de pagamento (maio/2020 a abril/2021, e assim sucessivamente), incidente sobre o valor nominal da parcela do exercício anterior.

§ 4º Para eventual inadimplemento de parcela, serão aplicadas correção monetária, multa e juros de mora nos termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, bem como fica o Município autorizado a promover a cobrança extra judicial e/ou judicial decorridos 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento.

§ 5º Fica o Município autorizado a converter a permissão de uso remunerada em transferência da propriedade à permissionária, desde que:

- I - a propriedade do imóvel descrito no *caput* já tenha sido transferida formalmente ao Município;
- II - a permissionária tenha adimplido a remuneração pelo uso.

Art. 2º A Ciarte deverá, em razão dos dispositivos desta Lei:



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Iniciar as operações junto a nova planta industrial até o final do exercício de 2022;

II - Gerar valor adicionado fiscal médio de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao ano, a contar do biênio 2022/2023, após, biênio 2023/2024, e assim sucessivamente, até o biênio 2028/2029.

III - Comprovar o registro, no final do exercício de 2023, de no mínimo 25 funcionários, com apuração sempre ao mês de dezembro, mantendo tal patamar até o término do exercício de 2029.

IV - Manter pleno e regular funcionamento, junto à planta industrial objeto deste incentivo, no mínimo, até o término do exercício de 2029.

V - Dentro de suas possibilidades e observando as limitações da legislação de âmbito federal e estadual, efetuar aportes em projetos de cunho cultural e social do Município, através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LIC), Lei Rouanet e/ou COMDICA.

Parágrafo único. O início das operações de que trata o inciso I deste artigo será comprovado mediante obtenção de alvará de licença, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

I - na hipótese de descumprimento do inciso I do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente a 20% do valor da parcela anual lançada a título de permissão de uso remunerada, nos termos dos § 1º e 3º do artigo 1º;

II - na hipótese de descumprimento do inciso II do artigo 2º, será apurado o quanto a diferença a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, no ano em que efetivamente computou na formação do índice de retorno de ICMS do Município de Feliz, devendo a Ciarte recolher tal valor ao erário municipal, em no máximo seis parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente;

III - na hipótese de descumprimento do inciso III do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente a 2% do valor da parcela anual lançada a título de permissão de uso remunerada, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 1º, para cada emprego a menor registrado em relação ao estipulado;

IV - na hipótese de descumprimento do inciso IV do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente a 20% do valor total da permissão de uso remunerada, corrigido, para cada ano de permanência a menor em relação ao estipulado, aplicada sua proporção mensal na hipótese de encerramento no decorrer de algum exercício.

§ 1º As penalidades estipuladas deverão ser recolhidas em parcela única, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da constituição do crédito, com exceção daquela disposta no inciso II deste artigo.

§ 2º Em decorrência de aplicação de nova tecnologia, que acarrete na redução da necessidade de mão-de-obra, a ser devidamente comprovada e sujeita a aprovação da Comissão de Avaliação da Concessão de Incentivos, poderá a Ciarte justificar a redução de até 20% de seu quadro de funcionários, a partir do ano de 2024.

Art. 4º A empresa deverá, em razão do incentivo concedido cumprir com as obrigações, responsabilidades e penalidades estipuladas no Termo de Compromisso a ser firmado com o Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Fica o Município autorizado a instalar placa alusiva ao incentivo concedido, como forma de publicidade, a qualquer momento após a formalização do Termo de Compromisso, devendo a mesma ser mantida por, no mínimo, seis meses após início das operações da empresa.

Art. 6º A pavimentação de via de acesso ao lote descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei, será executada pelo sistema de pavimentação comunitária, nos termos da Lei Municipal nº 1.988/06, cuja adesão ocorrerá de forma automática, com a assinatura do Termo de Compromisso em razão do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 02 de março de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 02.03.2020

Luis Fernando Silveira Martello.

Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Nº XXX/2020

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Feliz e a empresa Ciarte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda com base no disposto na Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910-15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, e, doravante denominado simplesmente **Município** e, de outro lado, a empresa **Ciarte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.703.611/0001-51, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, XXX/RS, neste ato representado por seu Administrador, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, adiante simplesmente denominado **Ciarte**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é a concessão de incentivo à empresa **Ciarte**, conforme autorização da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2020, e demais dispositivos legais aplicáveis, visando a implementação de sua planta industrial, e consequente geração de empregos, renda e retorno tributário, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Em cumprimento à Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2020, o Município se compromete a conceder incentivo à **Ciarte**, que consiste em Permissão de Uso remunerada de área de terra, de uso industrial, sem benfeitorias, com 16.585,23 m² (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados com vinte e três decímetros quadrados) com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 6.740.615,662 m e E 468.165,460 m, ; deste, segue confrontando ao NORTE com FUTURA RUA; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°43'51" e 356,01 m até o vértice B2, de coordenadas N 6.740.567,771 m e E 468.518,238 m; deste, segue confrontando a LESTE com CERÂMICA KASPARY LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 187°43'51" e 47,58 m até o vértice B3, de coordenadas N 6.740.520,628 m e E 468.511,838 m; deste, segue confrontando ao SUL com HUGO MAUER; com os seguintes azimutes e distâncias: 277°45'14" e 29,00 m até o vértice B4, de coordenadas N 6.740.524,540 m e E 468.483,104 m; deste, segue confrontando ao SUL com FAMÍLIA DE ESTIMAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 277°45'14" e 313,23 m até o vértice B5, de coordenadas N 6.740.566,801 m e E 468.172,737 m; deste, segue confrontando com LOTE A; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°31'44" e 49,40 m até o vértice B1, vértice inicial da descrição deste perímetro.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º A permissão de uso remunerada será pelo prazo de 10 (dez) anos mediante o pagamento do valor anual de R\$ 22.500,00, a ser quitado até o dia 20 de maio de cada exercício, a contar de 2020, até o exercício de 2029.

§ 2º É permitida a prorrogação da permissão de uso por igual período, com o estabelecimento de remuneração proporcional ao novo intervalo.

§ 3º As parcelas terão correção monetária anual, pelo IPCA acumulado entre os períodos de pagamento (maio/2020 a abril/2021, e assim sucessivamente), incidente sobre o valor nominal da parcela do exercício anterior.

§ 4º Para eventual inadimplemento de parcela, serão aplicadas correção monetária, multa e juros de mora nos termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, bem como fica o Município autorizado a promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial decorridos 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento.

§ 5º A permissão de uso remunerada será convertida em transferência da propriedade à **CIARTE**, desde que:

I - a propriedade do imóvel objeto da permissão de uso já tenha sido transferida formalmente ao Município;

II - a permissionária tenha adimplido a remuneração pelo uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CIARTE:

Em contrapartida ao incentivo recebido, a **CiarTE** se compromete a:

I - Iniciar as operações junto a nova planta industrial até o final do exercício de 2022;

II - Gerar valor adicionado fiscal médio de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao ano, a contar do biênio 2022/2023, após, biênio 2023/2024, e assim sucessivamente, até o biênio 2028/2029.

III - Comprovar o registro, no final do exercício de 2023, de no mínimo 25 funcionários, com apuração sempre ao mês de dezembro, mantendo tal patamar até o término do exercício de 2029.

IV - Manter pleno e regular funcionamento, junto a planta industrial objeto deste incentivo, no mínimo, até o término do exercício de 2029.

V - Dentro de suas possibilidades e observando as limitações da legislação de âmbito federal e estadual, efetuar aportes em projetos de cunho cultural e social do Município, através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LIC), Lei Rouanet e/ou COMDICA.

VI – Aderir ao Programa de Pavimentação Comunitária, nos termos da Lei Municipal nº 1.988/06, visando a pavimentação de via de acesso ao lote, objeto desta permissão de uso;

§ 1º O início das operações de que trata o inciso I será comprovado mediante obtenção de alvará de licença, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Em decorrência de aplicação de nova tecnologia, que acarrete na redução da necessidade de mão-de-obra, a ser devidamente comprovada e sujeita à aprovação da Comissão de Avaliação da Concessão de Incentivos, poderá a **CiarTE** justificar a redução de até 20% de seu quadro de funcionários, a partir do ano de 2024.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, bem como das obrigações assumidas pela **Ciarte**, o Município poderá, garantida a prévia defesa, cessar os incentivos previstos neste instrumento e na legislação municipal pertinente, bem como aplicar as seguintes sanções:

I. Na hipótese de descumprimento do inciso I da Cláusula Terceira, será aplicada penalidade correspondente a 20% do valor da parcela anual lançada a título de Permissão de uso remunerada, nos termos dos §§ 1º e 3º da Cláusula Segunda;

II. Na hipótese de descumprimento do inciso II da Cláusula Terceira, será apurado o quanto a diferença a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, no ano em que efetivamente computou na formação do índice de retorno de ICMS do Município de Feliz, devendo a **Ciarte** recolher tal valor ao erário municipal, em no máximo seis parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente;

III. Na hipótese de descumprimento do inciso III da Cláusula Terceira, será aplicada penalidade correspondente a 2% do valor da parcela anual lançada a título de permissão de uso remunerada, nos termos dos §§ 1º e 3º da Cláusula Segunda, para cada emprego a menor registrado em relação ao estipulado;

IV. Na hipótese de descumprimento do inciso IV da Cláusula Terceira, será aplicada penalidade correspondente a 20% do valor total da permissão de uso remunerada, corrigido, para cada ano de permanência a menor em relação ao estipulado, aplicada sua proporção mensal na hipótese de encerramento no decorrer de algum exercício;

V. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Para fins do disposto neste Termo, considera-se inexecução total ou parcial:

I. A dissolução da sociedade ou falência da empresa;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado no presente Termo;

III. Atraso na execução da contrapartida por parte da beneficiária, em relação ao prazo proposto e aceito;

IV. Não cumprimento de quaisquer condições ou inciso constante na cláusula terceira deste Termo.

§ 1º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município e pela Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas, sendo as disposições deste Termo repactuadas;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º As penalidades estipuladas deverão ser recolhidas em parcela única, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da constituição do crédito, com exceção daquela disposta no inciso II.

§ 3º Fica o Município autorizado a instalar placa alusiva ao incentivo concedido, como forma de publicidade, a qualquer momento após a formalização do Termo de Compromisso, devendo a mesma ser mantida por, no mínimo, seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação do presente Termo de Compromisso.

Os casos omissos e de dúvida de interpretação a este Termo de Compromisso serão resolvidos pela Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Feliz, xx de xxxxxxxx de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

xxxxxxx
Ciarte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

Testemunhas:

Luís Fernando Silveira Martello,
Assessor Jurídico do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
